



**CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ARRECADAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA
CUSTEIO, A EXPANSÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO E
MONITORAMENTO PÚBLICOS – CIP**

Nº 002/DRSP/2026

1. CONCESSIONÁRIA

RAZÃO SOCIAL: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA

CNPJ: 02.016.440/0001-62

ENDEREÇO: AV SÃO BORJA, 2801, FAZENDA SÃO BORJA, SÃO LEOPOLDO, RS

2. PREFEITURA:

PREFEITURA MUNICIPAL: PREFEITURA COTIPORA

CNPJ: 90.898.487/0001-64

ENDEREÇO: RUA SILVEIRA MARTINS, 163, CENTRO

PREFEITO MUNICIPAL: JOSÉ CARLOS BRENDA, CPF:218.555.950-87

3. VIGÊNCIA: 12 MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO.

4. COMUNICAÇÃO:

CONCESSIONÁRIA:

NOME: DAISY FAGUNDES DE CARVALHO e
KARINE CRUZ DA SILVA

E-MAIL: cip-rge@cpfl.com.br

TELEFONE: 51 3316-1419 ou 3316 1597

ENDEREÇO: AV SÃO BORJA, 2801, FAZENDA SÃO
BORJA, SÃO LEOPOLDO, RS

PREFEITURA:

NOME: ELISANDRA SCUSSEL

E-MAIL: fazenda@cotipora.rs.gov.br

TELEFONE: 54 99609-3212

ENDEREÇO: RUA SILVEIRA MARTINS,
163, CENTRO

Resolvem, de comum acordo, pactuar o presente CONVÊNIO de Prestação de Serviços para Arrecadação de Contribuição para Custeio, a Expansão e a Melhoria dos Serviços de Iluminação e Monitoramento Públicos – CIP (“CONVÊNIO”), cujas cláusulas e condições obrigam as PARTES e seus eventuais sucessores, de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, em nome e por conta da PREFEITURA, dos serviços de arrecadação de Contribuição para Custeio, a Expansão e Melhoria dos Serviços de Iluminação e Monitoramento para Segurança e Preservação de logradouros Públicos (“CIP”), conforme previsto no art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, aprovada pela Emenda Constitucional nº 39 de 19/12/2002 e regulamentada pela Lei Municipal nº 2431/2015, a partir do faturamento do mês de 04/2026



1.1.1. A **CIP** passará a ser incluída na fatura mensal de energia elétrica das unidades consumidoras ativas existentes no cadastro da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - ARRECADAÇÃO DA CIP

2.1. O valor cobrado de cada unidade consumidora será calculado segundo informações da PREFEITURA, cumprindo-se o disposto na legislação municipal vigente, conforme Lei Municipal nº 2431/2015.

2.2. A CONCESSIONÁRIA fará a arrecadação da **CIP**, através da Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de energia elétrica, nos prazos e sistemáticas vigentes praticados na CONCESSIONÁRIA e em conformidade com a legislação pertinente à prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

2.2.1. Após 90 (noventa) dias do vencimento das contas, a cobrança das contas de fornecimento de energia elétrica de consumidores inadimplentes, incluindo as que contenham valores relativos à **CIP**, poderá ser feita pelas empresas de cobranças contratadas pela CONCESSIONÁRIA.

2.2.2. Após o período de 06 (seis) meses, a CONCESSIONÁRIA estará desobrigada da cobrança da inadimplência de consumidores que, por qualquer motivo, ainda deixem de adimplir com as contas de fornecimento de energia elétrica e à época será fornecida à PREFEITURA a relação de contribuintes inadimplentes.

2.3. A PREFEITURA autoriza a CONCESSIONÁRIA a incluir o valor da **CIP** na duplicata mercantil, proveniente do fornecimento de energia elétrica aos clientes cujas unidades consumidoras estão localizadas no município de COTIPORA/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA CIP

3.1. Estão isentos do pagamento da **CIP** os clientes enquadrados nos parâmetros e critérios definidos na Lei Municipal nº 2635/2018.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA COBRANÇA DA CIP

4.1. O atendimento a qualquer pedido de isenção, suspensão, exclusão ou cancelamento da cobrança da **CIP** somente será efetivado pela CONCESSIONÁRIA mediante solicitação formalizada por escrito pela PREFEITURA, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação municipal aplicável, ou ainda por determinação judicial.

4.1.1. A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará por implementar comandos que contrariem



a legislação municipal vigente, de modo que eventual pleito de alteração da cobrança deverá estar previamente amparado em ato normativo válido ou decisão judicial competente.

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DA CIP

5.1. A CONCESSIONÁRIA contabilizará o montante proveniente da arrecadação mensal da **CIP**, e, desde que expressamente previsto e autorizado em lei municipal, poderá utilizar esse montante na liquidação das despesas de Iluminação e sistemas de Monitoramento para segurança e preservação de logradouros Públicos de responsabilidade do MUNICÍPIO.

5.2. A CONCESSIONÁRIA repassará à PREFEITURA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação da **CIP**, o montante efetivamente arrecadado, por meio de depósito bancário na seguinte conta:

BANCO:	041 BANRISUL
AGÊNCIA:	0193
CONTA CORRENTE:	0402063509

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

6.1. A CONCESSIONÁRIA cobrará mensalmente da PREFEITURA, a título de remuneração pelos serviços prestados pela operacionalização do presente CONVÊNIO, o valor de 1 % do montante arrecadado pela CONCESSIONÁRIA, limitado a 1%, conforme previsto na Resolução Normativa ANEEL nº. 1.000, de 07 de dezembro de 2021.

6.2. A remuneração pelos serviços de arrecadação será devida por prazo indeterminado, enquanto subsistir autorização para sua cobrança nos termos da regulamentação aplicável. Deste modo, persistindo a possibilidade regulatória, a cobrança poderá ser mantida; em caso contrário, será cessada, ressalvadas as hipóteses de superveniência de alteração legislativa e/ou decisão judicial vigente que disponha de forma diversa.

CLÁUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADES

7.1. Competirá exclusivamente à PREFEITURA responder junto aos contribuintes, pelas pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da **CIP**, uma vez que a CONCESSIONÁRIA, não possui Poder Tributante, tampouco constitui-se parte legítima para dirimir ou solucionar quaisquer divergências entre os contribuintes da **CIP** e a PREFEITURA.

7.2. Caso a CONCESSIONÁRIA seja obrigada a anular ou substituir qualquer fatura de energia elétrica, por ocasião do exposto na CLÁUSULA QUARTA, os custos correspondentes poderão ser suportados pela PREFEITURA, no valor vigente para emissão de segunda via de conta,



exceto quando o fato gerador for de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

7.3. A CONCESSIONÁRIA não assume qualquer responsabilidade em processo de devolução da **CIP** perante os contribuintes, quer seja decorrente de processo administrativo ou judicial, tampouco sujeição passiva em ações dos contribuintes da **CIP**, cabendo à PREFEITURA a pronta interveniência e assunção de responsabilidade perante os referidos contribuintes, órgãos fiscalizadores e órgãos de defesa do consumidor em todos os efeitos legais e administrativos decorrentes do lançamento dos valores em questão.

7.4. Fica reservado a CONCESSIONÁRIA o direito de, em caso de negociação de parcelamento de débito com seus clientes, decorrente dos serviços relativos à distribuição de energia elétrica, excluir da negociação os valores da **CIP**. Os valores de **CIP** expurgados da negociação serão objeto de fatura específica e entregue ao contribuinte para pagamento individualizado.

7.5. Caberá à PREFEITURA assumir integralmente quaisquer responsabilidades perante o contribuinte relativas à **CIP**, para todos os efeitos legais e administrativos, incluindo-se eventuais ressarcimentos e devoluções de valores cobrados a título de **CIP**.

7.6. Após o vencimento, o boleto referente à Iluminação Pública, será acrescido de juros e multas estabelecidas pela legislação pertinente à prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

7.7. Cabe à PREFEITURA formalizar por escrito à CONCESSIONÁRIA, todas as alterações pretendidas que venham modificar legalmente os critérios de cobrança da **CIP** junto aos respectivos contribuintes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de que a CONCESSIONÁRIA possa analisar quais modificações serão necessárias em seus sistemas de faturamento, dentre outros, a fim de que se possa operacionalizar os novos critérios de cobrança.

7.8. Cabe à PREFEITURA pagar à CONCESSIONÁRIA, mensalmente, o valor estabelecido e nas condições definidas na CLÁUSULA SEXTA pelos serviços de cobrança da **CIP**.

7.9. Após a assinatura do CONVÊNIO de Prestação de Serviços e, estando o sistema de faturamento apto a operacionalização desse serviço, a CONCESSIONÁRIA promoverá a inclusão na fatura de energia elétrica mensal das unidades consumidoras ativas existentes em seu cadastro, do valor da **CIP**, em conformidade com a Lei Complementar Municipal/Decreto.

7.10. Cabe à CONCESSIONÁRIA fornecer mensalmente à PREFEITURA, relatório demonstrativo dos valores arrecadados, eventuais saldos e outros indicadores de acompanhamento e controle que dispuser, até o último dia útil do mês subsequente ao mês da arrecadação.



7.10.1. Na ocorrência de eventuais refaturamentos de contas de energia elétrica de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, as diferenças de valores apuradas, poderão ser compensadas na arrecadação do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES

8.1. A parte que descumprir quaisquer cláusulas ou condições deste CONVÊNIO ficará sujeita a uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor arrecadado no mês da infração, sem prejuízo da parte inocente optar pela imediata rescisão contratual.

8.1.1. A parte infratora ficará, ainda, responsável pelo pagamento das perdas e danos a que der motivo.

8.1.2. Nenhuma das partes estará sujeita às penalidades aqui previstas ou será responsável perante a outra, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. O presente CONVÊNIO vigorará por 12 (meses) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se, automaticamente, por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, a menos que haja, manifestação expressa e em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.2. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, este CONVÊNIO deverá observar o Capítulo V sobre a duração dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As Partes declaram que toda e qualquer atividade de tratamento de dados pessoais por elas realizadas, em meios eletrônicos ou não, na execução de suas atividades de negócios seguem as leis e regulamentações relacionadas a proteção de dados e a privacidade, sobretudo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados. (Lei Federal nº 13.709/2018 – “LGPD”).

10.2. A PREFEITURA, em razão da sua posição no que tange ao tratamento de dados pessoais decorrentes deste contrato, declara que teve acesso prévio a Norma de Proteção de Dados Pessoais do Grupo CPFL Energia para fornecedores, prestadores de serviços e parceiros (Norma de Proteção de Dados Pessoais) através da internet (<https://www.grupocpfl.com.br/sites/default/files/2021-12/norma-de-protecao-de-dados-pessoais.pdf>), parte integrante do presente instrumento, e que está apta a cumprir com todas as regras nela estabelecidas ao tratar dados pessoais de pessoa natural decorrentes deste contrato.



10.2.1 A PREFEITURA se compromete a tomar todas as providencias necessárias para que seus administradores, representantes, subcontratados e terceiros em geral tomem conhecimento e cumpram com todas as disposições do documento que ora se compromete a cumprir.

10.2.2 A Norma de Proteção de Dados Pessoais para Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros poderá ser alterada a qualquer momento, portanto a PREFEITURA se compromete a acessar o site disponibilizado ao fornecedor de tempos em tempos a fim de se manter atualizada quanto as suas obrigações. Alterações que eventualmente possam gerar impacto nas operações de tratamento de dados à Contratada serão comunicadas através do canal utilizado pela CONCESSIONÁRIA para comunicação com o público citado.

10.3 O descumprimento de uma ou mais regras da Norma de Proteção de Dados Pessoais poderá gerar as sanções dispostas no próprio documento, bem como a rescisão imediata deste contrato sem a aplicação de qualquer penalidade para a CONCESSIONÁRIA.

10.3.1 Caso a PREFEITURA não garanta o tratamento adequado às finalidades do presente contrato e às disposições previstas na legislação aplicável, estará sujeita à incidência de multa não compensatória por descumprimento contratual equivalente a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, devendo arcar também com perdas e danos, despesas processuais, judiciais, administrativas e arbitrais, multas e demais sanções, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser suportadas pela CONTRATANTE.

10.3.2 Caso a CONCESSIONÁRIA seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de tratamento irregular de dados pessoais transmitidos ou acessados pela PREFEITURA em decorrência do Contrato, fica garantido à CONCESSIONÁRIA o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do reembolso, pela PREFEITURA, de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais (inclusive eventuais multas administrativas).

10.4 Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais de pessoa física que de alguma forma se relaciona com o presente contrato, a PREFEITURA deverá informar a CONCESSIONÁRIA sobre a ocorrência na data que tomar conhecimento do acesso indevido ou do vazamento dos dados pessoais ou no dia imediatamente posterior, ainda que não tenha todas as informações necessárias. Nos itens 4.1 (sub-item 7) e 4.2 (sub-item 7) da Norma de Proteção de Dados Pessoais constam os itens que devem constar da comunicação bem como o canal.

10.5 As Partes reconhecem que na execução do objeto contratual muitas informações e assunção de responsabilidade ocorrerão por meios eletrônicos tais como e-mail, mensagens eletrônicas por meios de comunicação utilizados pelas partes (Skype, Teams, WhatsApp, dentre outras) e desta forma reconhecem tais meios como válidos para comunicação entre as



Partes e também como meios de prova hábeis a serem utilizados na defesa de seus direitos e interesses em procedimentos administrativos ou judiciais referentes à LGPD.

10.6 Por questões de segurança informacional e cibernética, nos termos dos procedimentos e políticas internas do Grupo CPFL Energia é vedado o compartilhamento de documentos de qualquer natureza ou mesmo troca de informações entre as Partes contendo informações pessoais de pessoa natural decorrentes do presente contrato por meios eletrônicos que não sejam homologados pela área de segurança da informação da Contratante.

10.7 Integra o presente contrato, como anexo, a ficha de tratamento de dados pessoais que tem por objetivo clarear as informações pessoais compartilhada entre as Partes, canal de compartilhamento e finalidade. Caso receba informações pessoais diferentes das que constam desse documento, favor reportar ao gestor do contrato para que retorne somente com as informações pessoais autorizadas através da Ficha de Tratamento de Dados.

10.7.1 Havendo necessidade, a Ficha de Tratamento poderá ser alterada via aditivo contratual.

10.8. As Partes declaram que conhecem e observam todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao CONTRATO e suas atividades, em especial a legislação anticorrupção, tal como a Lei n.º 12.846/13, o Decreto n.º 11.128/22, comprometendo-se a arcar com perdas e danos causados à outra PARTE em decorrência de eventuais transgressões a essas legislações, praticadas por si ou através de terceiros relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO

11.1. Fica assegurado a qualquer das partes, o direito de rescindir o presente CONVÊNIO a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, com prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento desta, para a extinção definitiva do CONVÊNIO.

11.2. O presente CONVÊNIO será rescindido automaticamente na hipótese de superveniência de Lei ou ato de autoridade competente, que o torne inexecutável.

11.3. O presente CONVÊNIO será rescindido a critério da CONCESSIONÁRIA, caso seja obrigada a faturar os valores da **CIP** em instrumento específico para tal fim.

10.4. Em caso de instituição de Substituição Tributária após a assinatura do presente CONVÊNIO, fica estabelecido que será imediatamente interrompida a remuneração de que trata a CLÁUSULA SEXTA, ficando a exclusivo critério da CONCESSIONÁRIA a extinção do presente CONVÊNIO ou a manutenção da vigência das cláusulas referentes à prazos e formas de cobrança da **CIP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO



12.1. Fica eleito de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de **COTIPORA/RS**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVÊNIO ou da Lei.

E por estarem justas e contratados, assinam as partes o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas:

COTIPORA, 17/03/2026.

PREFEITURA

NOME: JOSÉ CARLOS BREDÁ
CARGO: Prefeito Municipal
CPF: 218.555.950-87


CONCESSIONÁRIA

NOME: CRISTIANO MACHADO PIRES
CARGO: GERENTE REL. PODER PÚBLICO
CPF: 909.551.100-69

NOME: DAISY FAGUNDES DE CARVALHO
CARGO: ANALISTA ADM COMERCIAL
CPF: 632.308.010-91

TESTEMUNHAS

NOME: KARINE CRUZ DA SILVA
CPF: 983.299.440-34

Assinado por:

2EC16D875CE6409...

NOME: ELISANDRA SCUSSEL
CPF: 009.853.300-23



ANEXO - FICHA DE TRATAMENTO DE DADOS

GRUPO CPFL	CPFL 1: RAZÃO SOCIAL: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA CNPJ: 02.016.440/0001-62 ENDEREÇO: AV SÃO BORJA, 2801, FAZENDA SÃO BORJA, SÃO LEOPOLDO, RS	
EMPRESA	PREFEITURA COTIPORA CNPJ: 90.898.487/0001-64 ENDEREÇO: RUA SILVEIRA MARTINS, 163, CENTRO	
Contrato referênci	Nº 002/DRSP/2026	SAP Nº
Ficha de tratamento	<input checked="" type="checkbox"/> Origem (primeira assinada entre as Partes)	
	<input type="checkbox"/> Alteração – Aditamento nº <input type="checkbox"/> com vigência a partir de <input type="checkbox"/> (assinalar quando se tratar de alteração das informações dessa ficha, informando a qual aditamento ela se refere e a data que entrará em vigência)	

- Esta ficha de tratamento tem por finalidade indicar os dados pessoais que são tratados na execução do objeto do contrato indicado no preâmbulo deste documento e está vinculado as Normas de Proteção de Dados para fornecedores, parceiros e prestadores de serviços da CPFL (<https://www.grupocpfl.com.br/sites/default/files/2021-12/norma-de-protecao-de-dados-pessoais.pdf>), bem como as demais disposições do contrato em referência.
- Alteração.** As informações que constam deste anexo poderão ser alteradas a qualquer tempo mediante substituição deste documento, que preenchido e assinado entre as partes contratantes passará a surtir efeitos após a sua assinatura.

FICHA DE DADOS		
Classificação dos dados pessoais	Dado Pessoal <input checked="" type="checkbox"/>	
	Dado Pessoal Sensível <input type="checkbox"/>	
	Dado Pessoal de menores de 18 anos <input type="checkbox"/>	
	Definição	Resposta
Quais os dados pessoais que serão enviados/recebidos pela CPFL	Dado pessoal: toda informação relacionada a uma pessoa física	Enviados Números das instalações com arrecadação e contas quitadas, nomes, CPF e endereços dos consumidores, valores arrecadados e faturados dos consumidores

	identificada ou identificável.	Recebidos: [=]
Base legal dado pessoal	(preenchimento opcional)	[=]
Quais os dados pessoais sensíveis que serão enviados/recebidos pela CPFL	Dado pessoal sensível: dados de saúde, raça/etnia, religião, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados relacionados à vida sexual, dado genético ou biométrico	Enviados: [=] Recebidos: [=]
Base legal dado pessoal sensível	(preenchimento opcional)	[=]
Haverá compartilhamento de dados pessoais/pessoais sensíveis de menores de 18 anos?		Enviados: [=] Recebidos: [=]
Finalidade do tratamento	Para qual razão/motivo os dados pessoais são compartilhados. EXEMPLO: execução de contrato, obrigação legal	Execução do contrato e assinaturas de ambas as partes, representantes concessionária e prefeitura.
Canal/Ferramenta de disponibilização dos dados	Meios eletrônicos ou físicos nos quais os dados pessoais são enviados ou recebidos. EXEMPLO: e-mail, sistema X, Correios, etc	Minutas enviada através de e-mail para assinatura eletrônica

Área e pessoa responsável por receber e/ou compartilhar os dados pessoais, incluindo os dados sensíveis e de menores de 18 anos	Área e pessoa que será responsável por receber e compartilhar os dados	DRSP – Gerência de Relacionamento com o Poder Público	
	Frequência da disponibilização dos dados pessoais	Semanal, mensal, semestral ou anual	[=]
	Transferência internacional	Transferência de dados pessoais realizada para outro país	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
			País: Região:
Documentação de suporte	Documentos onde constarão os dados pessoais informados nesta ficha de tratamento	[.]	

FICHA DE DADOS			
Preenchimento Outra Parte	Classificação dos dados pessoais	Dado Pessoal () Dado Pessoal Sensível () Dado Pessoal de menores de 18 anos ()	
		Definição	Resposta
	Quais os dados pessoais que serão enviados/recebidos pela outra Parte	Dado pessoal: toda informação relacionada a uma pessoa física identificada ou identificável.	Enviados: [(=)] Recebidos: [(=)]

Base legal dado pessoal	(preenchimento opcional)	[=]
Quais os dados pessoais sensíveis que serão enviados/recebidos pela outra Parte	Dado pessoal sensível: dados de saúde, raça/etnia, religião, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados relacionados à vida sexual, dado genético ou biométrico	Enviados: [=] Recebidos: [=]
Base legal dado pessoal sensível	(preenchimento opcional)	
Quais dados pessoais/pessoais sensíveis são enviados/recebidos de menores de 18 anos?		Enviados: [=] Recebidos: [=]
Finalidade do tratamento	Para qual razão/motivo os dados pessoais são compartilhados. EXEMPLO: execução de contrato, obrigação legal	[=]
Canal/Ferramenta de disponibilização dos dados	Meios eletrônicos ou físicos nos quais os dados pessoais são enviados ou recebidos. EXEMPLO: e-mail, sistema X, Correios, etc	[=]
Área e pessoa responsável por receber e/ou compartilhar os dados pessoais, incluindo os dados sensíveis e de menores de 18 anos	Área e pessoa que será responsável por receber e compartilhar os dados	[=]
Frequência da disponibilização dos dados pessoais	Semanal, mensal, semestral ou anual	[=]
Transferência internacional	Transferência de dados pessoais realizada para outro país	SIM : NÃO: País:



			Região:	
	Documentação de suporte	Documentos onde constarão os dados pessoais informados nesta ficha de tratamento	[.]	

3. Todas as informações que constam do quadro acima vinculam as partes contratantes e devem ser observadas, monitoradas e geridas pelo Gestor do Contrato, responsabilizando-se este pelo cumprimento do disposto nessa ficha de tratamento de dados bem como das regras estabelecidas nesse contrato e documentos correlatos.

4. Monitoramento do fluxo de informações e cumprimento das regras de Proteção de Dados. É obrigação de ambas as partes monitorar e registrar as entradas e saídas de dados de suas dependências, e de reportar ao Gestor do Contrato qualquer descumprimento das regras de proteção de dados estabelecidas neste contrato ou mesmo na Norma de Proteção de Dados para Fornecedores Parceiros e Prestadores de Serviços (indicada neste contrato), seja de colaboradores da CPFL, seja da Contratada, a fim de que possam ser avaliadas e, se necessário, tomadas as medidas necessárias.

5. Retenção. A Empresa é responsável em realizar a deleção segura dos dados pessoais aqui relacionados após o término do contrato se não houver legislação ou regulamentação que o impeça.

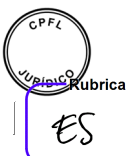
5.1. Na hipótese em que a manutenção dos dados pessoais e documentação de suporte encontre respaldo legal ou regulatório pela Contratada, ela se compromete a manter tais informações e documentos com acesso restrito e com a finalidade única para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, realização de auditorias e defesa de direitos.

6. Compartilhamento de dados. A **[PREFEITURA COTIPORA]** se compromete a utilizar ferramentas que garantam a segura, sigilo e governança das informações compartilhadas, inclusive em compartilhamento necessário com terceiros, ficando vedada a utilização de e-mails, aplicações de mensageria como WhatsApp, Telegram, dentre outros meios considerados inseguros à época de sua utilização.

7. Vigência. Esta ficha entra em vigor na data da sua assinatura.

PÁGINA DE ASSINATURAS A SEGUIR

Rubrica
ES





COTIPORA, 17/03/2026.

PREFEITURA

NOME: JOSÉ CARLOS BREDÁ
CARGO: Prefeito Municipal
CPF: 218.555.950-87


CONCESSIONÁRIA

NOME: CRISTIANO MACHADO PIRES
CARGO: GERENTE REL. PODER PÚBLICO
CPF: 909.551.100-69

NOME: DAISY FAGUNDES DE CARVALHO
CARGO: ANALISTA ADM COMERCIAL
CPF: 632.308.010-91

TESTEMUNHAS

NOME: KARINE CRUZ DA SILVA
CPF: 983.299.440-34

Assinado por:

2EC16D675CE6409...

NOME: ELISANDRA SCUSSEL
CPF: 009.853.300-23



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 18F2F3A2-EAB5-42F2-A905-300A9574DF4A

Status: Enviado

Assunto: Complete com o Docusign: Contrato Fornecimento de Energia - IP - COTIPORÃ_mar26.pdf, Contrato_C...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 24

Assinaturas: 3

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 23

Daisy Fagundes de Carvalho

Assinatura guiada: Ativado

Rod. Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier,

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

1755 - Km 2,5 - Parque São Quirino

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Campinas, São Paulo 13088-140

daisy.fagundes@cpfl.com.br

Endereço IP: 151.186.188.33

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Daisy Fagundes de Carvalho

Local: DocuSign

17/03/2026 15:48:46

daisy.fagundes@cpfl.com.br

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

ELISANDRA SCUSSEL

fazenda@cotipora.rs.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

2EC16D675CE6409...

Enviado: 17/03/2026 16:22:32

Visualizado: 17/03/2026 17:16:18

Assinado: 17/03/2026 17:19:12

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.103.237.6

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/03/2026 17:16:18

ID: bf38f87d-ce70-4899-b8d9-cd1d152a7eba

JOSÉ CARLOS BREDA

prefeito@cotipora.rs.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Enviado: 17/03/2026 17:19:14

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Cristiano Machado Pires

cristiano.pires@cpfl.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/03/2026 15:08:46

ID: bfceab15-29b7-4b7c-b9e1-70f75b6ab553

Karine Cruz da Silva

karine.silva@cpfl.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/02/2023 08:44:53

ID: 41915afa-b2c0-40b6-af93-3d949ef61d69

Daisy Fagundes de Carvalho

daisy.fagundes@cpfl.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/08/2023 17:01:57

ID: f2db2d8f-0829-4841-9454-7725a032beef

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

LAISE GRZEBIELUCKAS

laiseg@cpfl.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17/03/2026 16:22:33
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, CPFL Energia S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through your DocuSign, Inc. (DocuSign) Express user account. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. For such copies, as long as you are an authorized user of the DocuSign system you will have the ability to download and print any documents we send to you through your DocuSign user account for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of your DocuSign account. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use your DocuSign Express user account to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through your DocuSign user account all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact CPFL Energia S/A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: adminformatica@cpfl.com.br

To advise CPFL Energia S/A of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at adminformatica@cpfl.com.br and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in DocuSign.

To request paper copies from CPFL Energia S/A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to adminformatica@cpfl.com.br and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with CPFL Energia S/A

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your DocuSign account, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an e-mail to adminformatica@cpfl.com.br and in the body of such request you must state your e-mail, full name, IS Postal Address, telephone number, and account number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows2000? or WindowsXP?
Browsers (for SENDERS):	Internet Explorer 6.0? or above
Browsers (for SIGNERS):	Internet Explorer 6.0?, Mozilla FireFox 1.0, NetScape 7.2 (or above)
Email:	Access to a valid email account
Screen Resolution:	800 x 600 minimum
Enabled Security Settings:	<ul style="list-style-type: none">• Allow per session cookies

- | | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none">• Users accessing the internet behind a Proxy Server must enable HTTP 1.1 settings via proxy connection |
|--|---|

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, we will provide you with an email message at the email address we have on file for you at that time providing you with the revised hardware and software requirements, at which time you will have the right to withdraw your consent.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I Agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify CPFL Energia S/A as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by CPFL Energia S/A during the course of my relationship with you.